

=LEI Nº 3.279 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026=

Autoriza repasse a Santa Casa de Misericórdia de Palmital de emendas parlamentares recebidas, e dá outras providências.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Palmital, autorizado a repassar a Santa Casa de Misericórdia de Palmital, as emendas parlamentares recebidas, das esferas Federal e Estadual, cuja beneficiária seja a Entidade, mediante as formalidades de praxe.

Art. 2º O serviço de Contabilidade deverá registrar de forma individual e transparente cada uma das emendas, em contas específicas de receitas, despesas e bancárias, abrindo os respectivos créditos adicionais, que aqui ficam autorizados, até os limites de cada emenda recebida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 20 de fevereiro de 2026.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 20 de fevereiro de 2026.



ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-